



DECISÃO

Ref.: Procedimento Licitatório nº. 126/2024
Dispensa nº. 060/2024

Vistos etc.

Trata-se o presente de um procedimento licitatório o qual tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de chaveiro, em atendimento a pedido da Secretaria Municipal de Administração.

O presente procedimento licitatório, por conta do seu respectivo valor global estimado adotou a modalidade dispensa, prevista no inciso II, do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Diante disso, em conformidade o estatuído no § 3º. deste mesmo art. 75, foi publicado, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o competente Aviso de Dispensa, para fins de apresentação de eventuais propostas adicionais.

Ocorre que, durante o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do referido Aviso de Dispensa, não houve a apresentação de nenhuma proposta adicional.

Encaminhado o feito para a Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico, este órgão opinou pela regularidade do feito e no sentido de que deveria ser contratada, para prestar os serviços em questão, a empresa que, durante a fase de obtenção de cotações, apresentou a melhor proposta, desde que ela tenha apresentado toda a documentação exigida.

No caso em comento, verificamos que a empresa autora dessa proposta mais vantajosa - Chaveiro Central Sandumonense Ltda. - efetivamente apresentou toda a documentação exigida no Termo de Referência.

Diante disso, entendemos que a contratação dessa empresa pode ser efetuada.

É esta, portanto, a decisão.

Santos Dumont, 05 de novembro de 2024.

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont - MG